



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 24022025/03

Marco, 24 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º, MODIFICAR OS ARTIGOS 4º, 8º E 15, ATUALIZAR O ANEXO I E ESTABELECEM NOVAS REGRAS PARA O RATEIO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARCO”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 565, de 13 de fevereiro de 2025, com o objetivo de aprimorar as regras para o rateio do incentivo do componente de qualidade do cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde no Município de Marco.

As principais alterações incluem a: **a)** modificação dos artigos 6º e 8º, que passam a estabelecer critérios claros para o pagamento de gratificações aos gerentes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e aos apoiadores da Atenção Primária à Saúde (APS), respectivamente; **b)** modificação do artigo 4º, que define o valor total do incentivo a ser rateado em R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais); **c)** atualização do Anexo I, que atualiza o valor que as categorias profissionais receberão; e **d)** modificação do artigo 15 para que os efeitos financeiros iniciem a contar da publicação da lei.

Esta medida visa reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de saúde, incentivando o alcance de metas e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

As alterações propostas visam garantir maior equidade e transparência no cálculo do incentivo, buscando ajustar os valores, de modo a reconhecer o esforço desses profissionais, essenciais para a saúde pública, sem comprometer a qualidade do serviço prestado à população.

Essas mudanças são fundamentais para valorizar o trabalho dos envolvidos. Ao mesmo tempo, as alterações propostas preservam o caráter meritocrático do incentivo, estimulando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados.

Conto com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa o fortalecimento e o compromisso com a saúde pública no Município de Marco, no intuito de assegurar uma gestão pública eficiente, justa e comprometida com os interesses da população.

Além do mais, diante do lapso temporal verificado, já findando o mês de fevereiro, nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º, MODIFICAR OS ARTIGOS 4º, 8º E 15, ATUALIZAR O ANEXO I E ESTABELECE NOVAS REGRAS PARA O RATEIO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MARCO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 565, de 13 de fevereiro de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. _____

Parágrafo único. Os gerentes das UBS que cumprirem integralmente as metas e indicadores previstos farão jus ao valor fixo de R\$ 700,00 (setecentos reais), na forma do artigo 9º desta Lei.

Art. 2º. Ficam alterados os artigos 4º, 8º e 15 da Lei Municipal nº 565, de 13 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O valor total do incentivo a ser rateado, conforme os valores estabelecidos nos artigos 6º e 8º e Anexo I desta Lei, será de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais). (NR)

Art. 8º. Os apoiadores, compreendendo o Coordenador da Atenção Primária, da Vigilância Epidemiológica, do Programa Saúde na Escola, da Regulação, da Imunização e da Assistência Farmacêutica, receberão o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, proporcional ao número de equipes que atingirem a classificação “ÓTIMO” no quadrimestre avaliado. (NR)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 565, de 13 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar conforme o novo modelo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº ___/2025
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 565/2025
(ALTERADO PELO PROJETO DE LEI Nº ___/2025)

RATEIO DO VALOR FIXO DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO
COFINANCIAMENTO FEDERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE ACORDO COM
CADA MODALIDADE DE EQUIPE EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE MARCO

Serão considerados para o rateio do valor total definido no artigo 4º desta Lei, os seguintes valores e classes profissionais de servidores que as compõem.

CATEGORIA	QTD PROFISSIONAIS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Enfermeiro (a)	13	5,718	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	23	10,117	R\$ 300,00	R\$ 6.900,00
Dentista	10	4,398	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
Auxiliar / Técnico de Saúde Bucal	20	8,797	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Agentes Comunitários de Saúde	66	29,032	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
Recepção / Agentes administrativos	14	6,158	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
Serviços Gerais / Vigilante / Motoristas	20	8,797	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
Equipes Multiprofissionais	11	4,838	R\$ 300,00	R\$ 3.300,00